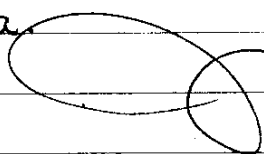


Artigo 3º: O imposto será arrecadado em 4 (Quatro) prestações trimestrais nas mesmas épocas e nas mesmas condições estabelecidas pelas leis municipais em vigor para a arrecadação do Imposto de Licença sobre Estabelecimentos Comerciais e Industriais, ficando suspensos em relação ao exercício de 1948, os abatimentos previstos pela legislação Estadual.

Artigo 4º: Este decreto vigorará até a promulgação da nova Tabela Tributária que será organizada pela Câmara Municipal desta cidade.

Artigo 5º: Este decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 12 de Dezembro de 1947. (a) João Vilhena do Nascimento - Prefeito Municipal. Publicado por Edital pela Contabilidade Municipal de Orlândia em 12 de Dezembro de 1947, que foi afixado no lugar do costume. (a) José Martins Neto - Chefe da Contabilidade Municipal. Eu, Paulo Angelo, Secretário Municipal Interino, o registro na data supra.

 Vilhena do Nascimento

Lei Nº 10

De 30 de Dezembro de 1947

Reajustando o Quadro dos Funcionários Municipais, fixando-lhes os respectivos vencimentos com a necessária suplementação das verbas correspondentes.

O Prefeito Municipal de Orlândia, nos termos do inciso II, do artigo 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º: O quadro de funcionários municipais, fica cons-

tituido dos seguintes cargos, com vencimentos anuais cons-
tantes da tabela anexa:-

- 1 Chefe de Contabilidade
- 1 Tesoureiro
- 1 Contador
- 1 Escriturário de Receita e Despesa
- 2 Fiscais
- 1 Porteiro
- 1 Escriturário Recebedor de Água
- 1 Instalador de Água e Esgoto
- 1 Encarregado de Obras
- 5 Professores Primários
- 1 Zelador do Matadouro
- 1 Guarda e Coveiro do Cemitério

Artigo 2º:- Os cargos de que trata o artigo anterior
são considerados volados, de provimento efetivo, indepen-
dentemente de concurso, salvo os de professor, cujo pro-
vimento obedecerá ao disposto nas leis estaduais.

Parágrafo único:- É assegurado aos que já exercem
as funções correspondentes aos cargos referidos, o direito
de serem providos nos mesmos, observadas as demais
exigências legais.

Artigo 3º:- Fica aberto, na Contadoria Municipal,
um crédito de R\$. 47.280,00 (Quarenta e sete mil,
duzentos e oitenta cruzados) - complementar às seguin-
tes verbas do orçamento:-

121/-8-07-0- Pessoal	Fixo	8.400,00
121/-8-09-0- Pessoal	Fixo	7.800,00
121/-8-13-0- Pessoal	Fixo	4.200,00
211/-8-89-0- Pessoal	Fixo	1.440,00
231/-8-89-0- Pessoal	Fixo	1.440,00
251/-8-63-0- Pessoal	Fixo	8.400,00
431/-8-33-0- Pessoal	Fixo	15.600,00

Artigo 4º:- Fica anulada, parcialmente, na importância de R\$ 5.195,40 (cinco mil, cento e noventa e cinco cruzados e quarenta centavos) da verba 321-8-82-2- Material Permanente, do orçamento.

Artigo 5º:- O valor do crédito aberto pelo artigo 3º será coberto com os recursos provenientes:-

- a)- do saldo financeiro transferido para este exercício R\$ 27.084,60
- b)- da anulação de que trata o artigo anterior 5.195,40
- c)- do excesso de arrecadação já verificada 15.000,00

Artigo 6º:- Serão majorados, a partir de 1 de julho deste ano, os proventos do ex-Tesoureiro Municipal, na base das tabelas vigentes para o funcionário de igual categoria e parâmetros, reservadas as proporções correspondentes ao tempo de serviço.

Artigo 7º:- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1947, revogadas as disposições em contrário.

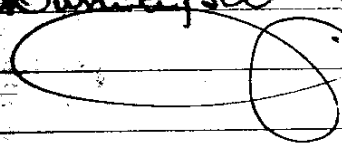
Orlândia, 30 de Dezembro de 1947. (a) João Vilhena do Nascimento - Prefeito Municipal.

Aprovada pela Resolução n. 2.619-M, de 1947 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e publicada por Edital, pela Contabilidade Municipal de Orlândia, em 30 de Dezembro de 1947. (a) José Martins Neto - Chefe de Contabilidade

Cargos	Vencimentos Anuais
Chefe de Contabilidade	15.600,00
Tesoureiro	13.200,00
Contador	13.200,00
Escriturário Prefeitura e Despesa	10.800,00

Cargos	Vencimentos Annuais
Fiscal	8.400,00
Porteiro	6.000,00
Escriturário-Recebeor Água	9.000,00
Instalador Água e Esgoto	8.400,00
Encarregado de Obras	9.000,00
Professor Primário	9.600,00
Zelador do Matadouro	5.400,00
Guarda e Coeiro Cemitério	5.400,00

Orlândia, 30 de Dezembro de 1947. (a) João Vilela do Nascimento - Prefeito Municipal. Aprova pela Resolução n. 2.619-M, de 1.947 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e publicada por Edital, pela Contabilidade Municipal de Orlândia, em 30 de Dezembro de 1947. Eu, Paulo Ângelo, Contador Municipal Interino, a registei na data supra. Ficam ressalvados os rasuras onde se lê: "30 de Dezembro de 1.947." Paulo Ângelo, Contador Municipal Interino.

 João Vilela do Nascimento

Lei Nº 10

De 30 de Dezembro de 1947.

Reajustando o Quadro dos Funcionários Municipais, fixando-os nos respectivos vencimentos com a necessária suplementação das verbas correspondentes.

O Prefeito Municipal de Orlândia, nos termos do inciso II, do artigo 3º, do Ato das Disposições Consti-

funcionais Transitórias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- O quadro de funcionários municipais, fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa:-

- 1 Chefe de Contabilidade
- 1 Tesoureiro
- 1 Contador
- 1 Escrivão Receita e Despesa
- 2 Fiscais
- 1 Porteiro
- 1 Escrivão - Recebedor de Água
- 1 Instalador Água e Esgoto
- 1 Encarregado de Obras
- 5 Professores Primários
- 1 Zelador do Matadouro
- 1 Guarda e Coveiro do Cemitério

Artigo 2º:- Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso, salvo os de professor, cujo provimento obedecerá ao disposto nas leis estaduais.

§ único:- É assegurado aos que já exercem as funções correspondentes aos cargos referidos, o direito de serem providos nos mesmos, observadas as demais exigências legais.

Artigo 3º:- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta cruzeros) - suplementar às seguintes verbas do orçamento:-

121/-8-07-0- Pessoal Fixo	8.400,0
121/-8-09-0- Pessoal Fixo	7.800,00
121/-8-13-0- Pessoal Fixo	4.500,00
211/-8-89-0- Pessoal Fixo	1 parte

231/-8-89-0 - Pessoal Fixo 1.440,00

251/-8-63-0 - Pessoal Fixo 8.400,00

431/-8-33-0 - Pessoal Fixo 15.600,00

Artigo 4º:- Fica anulada, parcialmente, na importância de R\$ 5.195,40 (cinco mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e quarenta centavos), a verba n. 321/-8-82-2 Material Permanente, do orçamento.

Artigo 5º:- O valor do crédito aberto pelo artigo 3º se rá coberto com os recursos provenientes:-

a) do saldo financeiro transferido para este exercício 27.084,60

b) da anulação de que trata o artigo anterior 5.195,40

c) do excedente de arrecadação já verificado 15.000,00

Artigo 6º:- São majorados, a partir de 9 de Julho deste ano, os proventos do ex-Tesoureiro Municipal, na base das tabelas vigentes para o funcionário de igual categoria e padrão, resolvendo as proporções correspondentes ao tempo de serviço.

Artigo 7º:- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1947, revogadas disposições em contrário.

Tabela anexa à Lei n. 10 de 30 de Dezembro 1946

Cargos	Vencimentos Anuais
Chefe de Contabilidade	15.600,00
Tesoureiro	13.200,00
Contador	13.200,00
Escriturário Receita e Despesa Fiscal	10.800,00
Porteiro	8.400,00
Escriturário - Recebedor de Água	6.000,00
Calador de Água e Esgoto	9.000,00
O Inspetor de Obras	8.400,00
Inciso II, 1º Primário	9.000,00
	9.600,00

Zelador do Matadouro

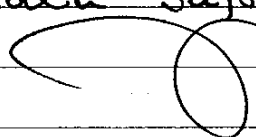
5.400,00

Guarda e Coveiro do Cemitério

5.400,00

Orlândia, 30 de Dezembro de 1947. (a.) João Vilhena do Nascimento - Prefeito Municipal. Aprovada pela Resolução n. 2.619. M, de 1947, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e publicada novamente por Edital, pela Contabilidade Municipal de Orlândia, em 30 de Dezembro de 1947, visto a 1ª publicação haver saído com data errada e outras falhas.

Orlândia, 30 de Dezembro de 1947. (a.) José Martins Neto. Chefe de Contabilidade. Eu, Paulo Ângelo, Contador Municipal Interino, a registrar na data supra.

 Paulo Ângelo

Decreto N.º 37

De 30 de Dezembro de 1947.

Os funcionários que houverem completado ou completarem vinte e cinco anos de efetivo exercício, perceberão mais a sexta parte dos vencimentos, a estes incorporados para todos os efeitos.

O Prefeito Municipal de Orlândia, nos termos do inciso II, do artigo 3º, do Uto das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto:

Artigo 1º:- Os funcionários municipais que houverem completado ou completarem vinte e cinco anos de efetivo exercício, perceberão mais a sexta parte